



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Processo: 10849/2019

Tipo: Projeto de Lei: 222/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/10/2019 16:13:42

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Reduz o custo total expendido com as gratificações Instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a fixação dos valores e regras gerais das referidas gratificações, autorizadas pela Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória) e dá outras providências.

Reduz o custo total expendido com as gratificações instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal e institui a fixação dos valores e regras gerais das referidas gratificações, autorizadas pela Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reduzido o custo total expendido com as gratificações instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base no Art. 118 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, na forma das atividades abaixo determinadas com os seguintes parâmetros:

I - integrantes de comissões remuneradas criadas para elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de acordo com a complexidade exigida descrita em ato regulamentar próprio:

a) Comissões nível I:

1 - comissões de licitação compostas de até 3 integrantes limitadas a um máximo de 15 comissões e a uma autoridade competente comum a todas comissões, cujos integrantes serão remunerados na forma do Art. 1º do anexo I da presente Lei;

2 - 01 comissão especial de licitação para atendimento as aquisições vinculadas aos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento composta de até 5 integrantes que serão remunerados na forma do Art. 1º do anexo I da presente Lei;

3 - comissões compostas de até 7 integrantes limitadas a um máximo de 03 comissões cujos

4

integrantes serão remunerados na forma do Art. 1º do anexo I da presente Lei:

b) Comissões nível II:

1 - Comissões nível II compostas de até 5 integrantes limitadas a um máximo de 14 comissões cujos integrantes serão remunerados na forma do Art. 2º do anexo I da presente Lei;

2 - Comissões nível II compostas de até 7 integrantes limitadas a um máximo de 3 comissões cujos integrantes serão remunerados na forma do Art. 2º do anexo I da presente Lei;

c) Comissões de Leilão e de Inventário:

1 - 01 Comissão permanente de avaliação e leilão de bens patrimoniais que será composta de um preposto municipal para leilão e até 10 integrantes, a serem remunerados na forma do Art. 3º do Anexo I da presente Lei;

2 - 01 Comissão de inventário geral da Secretaria de Fazenda que funcionará até dezembro de 2020 e será composta de um contador e até 10 integrantes, a serem remunerados na forma do Art. 4º do Anexo I da presente Lei;

d) - Comissões de Corregedorias:

1 - a Corregedoria da Procuradoria Municipal de Vitória será composta de 1 Corregedor e até 3 Câmaras Processantes compostas por 1 Presidente, 1 Secretário e 2 membros, a ser remunerada na forma do Art. 5º do Anexo I da Presente Lei.

2 - a Corregedoria da SEMSU será composta de 1 Corregedor e até 3 Câmaras Processantes compostas por 1 Presidente e 2 membros, a ser remunerada na forma do Art. 5º do Anexo I da presente Lei;

II - servidores designados para participação em órgãos colegiados de julgamento e análise de processos administrativos abaixo discriminados:

a) o Colegiado da Procuradoria será remunerado na forma do Art. 1º do Anexo II da presente Lei;

b) a Junta de Impugnação Fiscal do Código de Meio Ambiente, limitada a 6 integrantes, a Junta de Impugnação Fiscal do Código de Limpeza pública, limitado a 4 integrantes e o Conselho de Recursos Municipais do Código de Limpeza pública, limitado a 7 integrantes serão remunerados na forma do Art. 2º do Anexo II da presente Lei;

c) a Junta de impugnação fiscal referente a posturas e a Junta de Impugnação Fiscal referente a obras - JIF/JURA compostas de no máximo 6 integrantes cada serão remuneradas na forma do Art. 2º do anexo II da presente Lei;

d) o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF da SEMFA será limitado a 3 juntas de julgamento de primeira instância composto por 1 Presidente e 2 membros cada com uma Secretária comum a todas e um Conselho Pleno de segunda instância composto por 1 Presidente, 1 representante da Fazenda pública Municipal, 12 membros e uma Secretária a ser remunerado na forma do Art. 3º do anexo II da presente Lei;

e) a Comissão de julgamento de recursos de infração - TAXI - COJIN - SETRAN limitada a 3 membros, será remunerada na forma do Art. 4º do anexo II da presente Lei;

f) a junta administrativa de recursos de infração de transito - JARI, limitada a 3 membros, será remunerada na forma do Art. 5º do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de quaisquer das gratificações previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º. As demais gratificações já instituídas por Lei específica no âmbito do Poder Executivo

Municipal, com base no Art. 118 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, permanecerão regidas por seus respectivos atos normativos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir comissões não remuneradas de trabalho para finalidades específicas, por ato próprio sempre que entender pertinente.

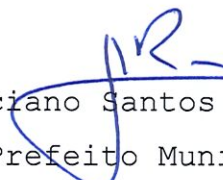
Art. 4º. As gratificações a que se referem a presente Lei não possuem natureza vencimental, não sendo incorporadas para fins de proventos.

Art. 5º. Os valores das gratificações que tratam esta Lei serão efetuados a partir da nova regulamentação das comissões aqui listadas.

Parágrafo único. Até que se proceda nova regulamentação será devido a manutenção do pagamento na forma dos atos normativos vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de setembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Anexo I

Gratificação das comissões de nível I

- Presidente	- R\$ 2.518,00
- Membros	- R\$ 843,00
- Assessor técnico	- R\$ 843,00
- Autoridade competente da Central de Licitações	- R\$ 4.000,00

Gratificação das comissões de nível II

- Presidente ou Coordenador Geral	- R\$ 1.124,00
- Membro	- R\$ 74,00
- Secretário	- R\$ 562,00
- Servidor	- R\$ 449,00

Gratificação da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais por reunião limitada a 4 reuniões mensais

- Preposto Municipal para Leilão	- R\$ 630,00
- Presidente	- R\$ 630,00
- Assessor técnico e membros	- R\$ 211,00

Gratificação da Comissão de Inventário Geral da Secretaria de Fazenda

- Presidente	- R\$ 2.518,00
- Contador	- R\$ 2.518,00
- Membros	- R\$ 843,00

Gratificação da Corregedoria da Procuradoria Municipal de Vitória e da Secretaria de Segurança Urbana

- Corregedor	- R\$ 843,00
- Presidente de Câmara Processante	- R\$ 843,00
- Membro	- R\$ 674,00
- Secretário de Câmara da Procuradoria Municipal	- R\$ 562,00

Anexo II

JETON por sessão do Colegiado da Procuradoria limitado a 5 sessões mensais ordinárias e uma extraordinária a ser pago a Membros e Secretário - R\$ 402,00.

Gratificação das Juntas de Impugnação Fiscal e Conselho de Recursos Fiscais referentes a posturas, obras serviços e meio ambiente

- Presidente - fixo mensal de R\$ 150,00 acrescida de R\$ 3,70 por processo julgado.
- Membros- fixo mensal de R\$ 100,00 acrescida de R\$ 3,70 por processo julgado.
- Secretário - fixo mensal de R\$ 50,00 acrescida de R\$ 1,85 por processo julgado.

Gratificação do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF da SEMFA por sessão, limitada a 6 sessões mensais

- Membros do conselho e das juntas - R\$ 474,00
- Presidente do conselho e das juntas - R\$ 525,00
- Secretário do conselho pleno - R\$ 203,00
- Secretário das juntas - R\$ 67,00
- representante da Fazenda pública Municipal - R\$ 525,00

Membros da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - TAXI - COJIN - SETRAN farão jus a uma gratificação mensal fixa de R\$ 843,00

Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI receberão a importância de R\$ 150,00 por sessão de julgamento limitada a 4 sessões mensais.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem n° 040

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui redução do custo das gratificações instituídas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base no Art. 118 da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a redução do custo das comissões remuneradas por meio de gratificações, definindo parâmetros remuneratórios na forma dos Anexos I e II.

Portanto, considerando a relevância e urgência da presente matéria, contamos mais uma vez com a colaboração dessa Casa de Lei no sentido de que a ela seja dada a melhor acolhida.

Vitória, 26 de setembro de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal